

PORTARIA DE ICP nº 04/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;
2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000418/2012-31 foi instaurado para apurar o descumprimento da Lei de Serviço Militar (Lei n. 4.375/64) por parte de prefeituras municipais que são termos de Maracaçumé/MA (Boa Vista do Gurupi, Centro Novo do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras e Junco do Maranhão), tendo em vista que em seu art. 11, referida legislação determina a instauração de Juntas de Serviço Militar em cada município, no entanto, não se obteve notícias de sua instalação nas citadas municipalidades;
3. Que já se oficiou a Prefeitura Municipal de Maracaçumé, solicitando informações acerca da existência ou não da Junta na Comarca (fl. 21), porém até a presente data não houve resposta;
4. Que se teve notícia da existência da de uma Junta de Serviço Militar na comarca de Maracaçumé/MA (fl. 26 e ausência de referência na tabela de fls. 07/08), contudo não há provas concretas da existência nos Termos Boa Vista do Gurupi, Centro Novo do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras e Junco do Maranhão, aos quais o ofício de fl. 03,

efetivamente se referia, conforme análise da tabela de fls. 07/08;

5. Que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);
6. Que o presente Procedimento Administrativo já foi prorrogado anteriormente (fl. 23);
7. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;

a.2) Comunique-se à 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA;

b) Oficie-se as prefeituras municipais de Boa Vista do Gurupi, Centro Novo do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras e Junco do Maranhão, requisitando informações acerca da instalação das Juntas de Serviço Militar, esclarecendo que, em consonância com o art. 11, § 1º, da Lei n. 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), a atribuição para instalação cabe às prefeituras municipais.

São Luís (MA), 13 de novembro de 2012.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República